



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2018, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

ORIGEM: EXTERNA

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE COLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLADO: Em 01 de fevereiro de 2018.

Recebido por: Edna marina Ferreira



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO



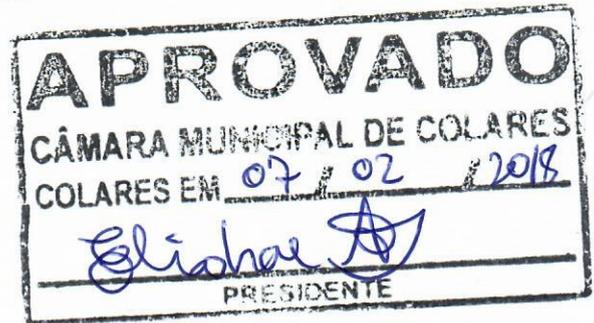
MENSAGEM

Exmo. Sr.

Ver. RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



Justificativa

Temos a honra de submeter á elevação de vossa excelência o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Colares/PA.

O projeto inclui as diretrizes da política nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este projeto, se transforma em lei pelas soberana vontade dos senhores membros dessa Casa do Legislativo Municipal ,irá fortalecer o Poder Público do município consoante ao que determina a lei nº 12.608, de 10 abril de 2012 que “é dever da União , dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias á redução dos riscos de desastre”.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

Ao submeter o Projeto á apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão aperfeiçoá-los e, sobretudo, reconhecer o Caráter de Urgência para á sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Colares, 01 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO
MUNICÍPIO DE COLARES/PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Colares/PA parte integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, com a finalidade de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local, coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados e incorporar as ações de Proteção e Defesa civil no planejamento Municipal, entre outras atribuições importantes.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Colares/PA manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídio técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º - Cabe a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC assegurar , a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso II, do Art.18, da lei 12.608 de 10 de abril de 2012”os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função públicos, civis ou militares, com atribuição relativas á prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil” .

Paragrafo Único - para o cumprimento do caput a COMDEC poderá solicitar apoio dos demais órgão do SINPDEC.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil órgão colegiado, de Natureza consultiva, cujo conselheiro são caracterizados como agente honorifico, portanto, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de sua publicação através de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colares, 01 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS



PARECER Nº. 001/2018

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº.003 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018
ORIGEM EXTERNA PODER EXECUTIVO



I – RELATÓRIO

Vem à apreciação o Projeto de LEI que CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICIPIO DE COLARES/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O referido projeto de criação da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil vem com o objetivo de incluir e adotar a política nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto. A lei nº. 12608 de 10 de abril de 2012 versam que “é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres”.

II – VOTO DO RELATOR

A comissão de justiça e redação de leis tem por obrigação analisar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de leis apresentados nesta casa, diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, por se encontrar em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa.

O projeto de lei em tela é constitucional e está em conformidade com a Lei 12.608, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;



**MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

Ante ao exposto, não encontramos nenhuma falha que possa impedir a aprovação do projeto de lei em questão.

No entanto as comissões propõe a aprovação do referido projeto de lei com a seguinte alteração ao Art. 8º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8ª. Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil órgão colegiado de Natureza consultiva, cujo conselheiro são caracterizados como agente honorífico, portanto não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, que será composto pelas seguintes representações;

- I- Um representante da secretaria municipal de Saúde;**
- II- Um representante da secretaria municipal de Infraestrutura**
- III- Um representante da secretaria municipal de Ação Social;**
- IV- Um representante da secretaria municipal de Meio Ambiente;**
- V- Um representante da secretaria municipal de Agricultura;**
- VI- Um representante dos produtores rurais;**
- VII- Um representante dos comerciantes;**
- VIII- Um representante das associações de bairros**
- IX- Um representante das Associações comunitárias do meio rural;**
- X- Dois representantes de entidades religiosas;**

É o parecer, que encaminho à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça e posterior apreciação do douto e soberano Plenário.

Colares (PA), 06 de fevereiro de 2018.

Vereador: Renato Junior do Nascimento
Relator



MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

III- CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros das Comissões opinam pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** que CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Colares (PA), 06 de fevereiro de 2018.

Vereador: Eliana Almeida de Sousa
Presidente

Vereador: Andria Regina Rodrigues Pereira
Membro

